



Coordenadoria
do Curso de Letras



Universidade Federal
de São João del-Rei

EDITAL COLET N.º 09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPENSA DE UNIDADES CURRICULARES PARA ABREVIÇÃO DE CURSO

O Colegiado do Curso de Letras da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução UFSJ/CONEP n.º 011, de 25 de maio de 2022, torna público o presente Edital para solicitação de dispensa de unidades curriculares para abreviação de curso, referente ao semestre letivo 2026/2, observadas as condições, os procedimentos e os prazos a seguir.

1. DO OBJETO

Art. 1º. Este Edital regulamenta, no âmbito do Curso de Letras, a solicitação de dispensa de unidades curriculares para abreviação de curso, mediante Exame de Prova de Conhecimentos (ECC), nos termos da Resolução UFSJ/CONEP n.º 011/2022.

2. DAS UNIDADES CURRICULARES E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º. Poderão ser objeto de solicitação somente as unidades curriculares referentes aos módulos ELIN: Estudos Linguísticos e ELIT: Estudos Literários.

§ 1º A(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) da solicitação deverá(ão) ter sido ofertada(s) em pelo menos um dos dois últimos semestres letivos ou estar sendo ofertada(s) no semestre letivo corrente.

§ 2º A avaliação poderá ser constituída por prova escrita, prova oral, atividade prática, apresentação de trabalho, ou outros instrumentos definidos pela banca examinadora, conforme a natureza da unidade curricular.

3. DOS REQUISITOS

Art. 3º. A dispensa de unidades curriculares somente poderá ser solicitada quando o(a) discente não tiver sido reprovado(a) na unidade curricular objeto do pedido.

Art. 4º. A unidade curricular objeto da solicitação de dispensa poderá estar sendo cursada pelo(a) discente no semestre letivo corrente, não constituindo a matrícula na respectiva unidade impedimento para a realização do ECC.

Parágrafo único. Em caso de aprovação no ECC, a nota obtida no exame substituirá a nota referente à unidade curricular e será registrada no histórico escolar do(a) discente, observados os procedimentos acadêmicos pertinentes

Art. 5º. Não será permitida a dispensa de unidades curriculares do tipo trabalho acadêmico (TCC) ou atividades complementares, IELIT: Introdução aos Estudos Literários, IELIN: Introdução aos Estudos Linguísticos, PCp: Práticas Curriculares de Português e atividades de extensão.

Art. 6º. A dispensa de unidade curricular do tipo estágio (ECSp) somente será admitida em caso de participação do(a) discente em programa específico ao qual a UFSJ tenha aderido, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 7º. Para solicitar a dispensa de unidade curricular o(a) discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) no Curso de Letras da UFSJ;

II – não ter solicitado anteriormente, ao longo de seu vínculo com a UFSJ, dispensa para abreviação do curso, seja para uma única unidade curricular, seja para um conjunto de unidades curriculares;

III – ter integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das unidades curriculares obrigatórias e optativas prevista para a conclusão do curso;

IV – possuir Média de Conclusão Normalizada (MCN) ou Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 90% (noventa por cento) do maior MCN ou CR entre os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Letras, calculado no momento da solicitação; e

V – apresentar a solicitação e a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 8º. A carga horária total dispensada para abreviação do curso não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do Curso de Letras.

4. DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. O requerimento deverá ser apresentado pelo(a) interessado(a) à Coordenadoria do Curso de Letras, em formulário eletrônico, disponível na página da COLET (aba “Requerimento COLET”) no período de 21/09/26 a 28/09/26.

Art. 10º. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, em formato legível:

I – histórico escolar atualizado;

II – justificativa da solicitação;

§ 1º Deverá ser apresentado um requerimento individualizado para cada unidade curricular pretendida.

§ 2º Solicitações incompletas ou relativas a unidades curriculares não previstas neste Edital serão indeferidas.

5. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Caberá ao Colegiado do Curso avaliar se a solicitação atende às condições para realização do ECC.

Art. 12. Para cada unidade curricular requerida, será constituída banca examinadora com, no mínimo, três docentes, a ser constituída a partir de solicitação da Coordenadoria do Curso à unidade acadêmica responsável pela unidade curricular e nomeada pelo chefe da respectiva unidade acadêmica.

§ 1º Pelo menos um dos membros da banca deverá ter lecionado a unidade curricular em um dos dois últimos semestres letivos ou estar lecionando-a no semestre corrente.

§ 2º Compete à banca definir os critérios específicos, a data, o horário, as etapas e o local de realização do ECC, respeitadas as disposições deste Edital e da Resolução UFSJ/CONEP n.º 011/2022.

§ 3º A Coordenadoria informará ao(à) discente a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas e o local do ECC com antecedência mínima de oito dias do início da avaliação.

6. DA AVALIAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

Art. 13. Em cada etapa de avaliação, cada integrante da banca atribuirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o resultado final do(a) discente correspondente à média aritmética das notas atribuídas.

Art. 14. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 15. A banca encaminhará o resultado à Coordenadoria no prazo máximo de sete dias após a realização do ECC, e a Coordenadoria o comunicará ao(à) requerente no prazo máximo de oito dias após a realização do exame.

Art. 16. Caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de divulgação do resultado ao(à) requerente, mediante solicitação ao e-mail da Coordenação de Letras.

Parágrafo único. O Colegiado analisará o recurso no prazo de até quinze dias após sua interposição.

7. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data/período
Publicação do Edital	21/09/2026
Período de solicitação	21/09/26 a 28/09/26
Análise das solicitações pelo Colegiado	29/09/26
Divulgação das solicitações deferidas	30/09/26
Comunicação das condições do ECC ao(à) requerente	05/10/26 a 09/10/26
Realização do Exame de Prova de Conhecimento	03/11/2026 a 09/11/2026
Divulgação do resultado	10/11/2026
Prazo para recurso	11/11/2026 e 12/11/2026
Resultado dos recursos	13/11/2026

8. DO REGISTRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de aprovação, o resultado do ECC será registrado no histórico escolar do(a) discente e computado para o cálculo dos Índices de Rendimento Acadêmico, conforme a regulamentação vigente.

Parágrafo único. Se o(a) discente aprovado(a) estiver inscrito(a) na unidade curricular objeto da dispensa, a Coordenadoria providenciará sua exclusão da respectiva inscrição.

Art. 18. O processo deverá ser concluído, com resultado final, no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a solicitação do(a) discente.

Art. 19. Ao final do processo, a documentação será encaminhada à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para registro e arquivamento no dossiê discente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras, observada a Resolução UFSJ/CONEP nº 011/2022 e as demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANI DALMASCHIO
Data: 21/09/2026 11:22:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenação do Curso de Letras
Universidade Federal de São João del-Rei